Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

334 e 34
8.

LEI Nº 1.103, DE 2 DE JUNHO DE 1.970

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 23% (vinte e três por cento), a contar de 1º de maio último, os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondados para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos ora revalorizados.

ARTIGO 2º -- A revalorização dos vencimentos dos contratados para funções de natureza técnica ou especializada, para o desempenho temporário de funções equivalentes a cargos vagos, quando não houver candidato habilitado em concurso e para o desempenho temporário de funções equivalentes a cargos já existentes, e que não justifiquem a criação de novos cargos, será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º -- As vantagens oriundas desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 4º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de junho de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de junho de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente